

**Resolução Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Estabelece normas e procedimentos para a **Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio** do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG*

O Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, com fundamento no artigo 113, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.175/2007 e **CONSIDERANDO**:

- Que o Decreto Municipal 7.402/2021, que regulamenta a Gestão do Patrimônio Público do Município de Itaúna, não fixa parâmetros objetivos sobre o processo de reavaliação do valor de mercado dos bens públicos;
- A necessidade de retratar integralmente a realidade patrimonial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG;
- A necessidade de proceder a atualização contábil do material permanente compatibilizando os controles físicos e contábeis; e
- A necessidade de promover a reavaliação dos bens patrimoniais.

**RESOLVE** expedir a presente Resolução, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE**

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer, em complemento às disposições fixadas pelo Decreto Municipal 7.402/2021, as normas e procedimentos relativos à reavaliação do valor histórico e do estado de conservação dos materiais permanentes do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG - IMP.

**CAPÍTULO II**

**REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 2º Reavaliação é o procedimento pelo qual se atualiza o valor de mercado do material permanente.





Art. 3º Depreciação é a redução do valor contábil do material permanente, em decorrência da sua perda de utilidade ou diminuição de sua eficiência, pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência.

Art. 4º O levantamento e a reavaliação do valor histórico e do estado de conservação dos materiais permanentes serão realizados pelos servidores designados pela Portaria 023/2021 do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG.

Art. 5º A avaliação do estado físico de conservação do material permanente deverá observar os conceitos e a classificação trazidos, respectivamente, pelos itens 2.1 e 8.4 do Decreto Municipal 7.402/2021.

## Seção II

### Do Procedimento de Reavaliação e de Depreciação

Art. 6º A Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público designada pela Portaria 023/2021 do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais inventariados, utilizando os critérios indicados nesta seção como referência.

Parágrafo único - A Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público é responsável pelas definições e, quando for o caso, pelo registro de observações ou esclarecimentos quanto aos critérios por ela adotados.

Art. 7º Para determinar o valor atualizado do material permanente, poderão ser adotados, individual ou conjuntamente, os seguintes parâmetros:

- I - valor geral de referência;
- II - percentual de depreciação em função do tempo de fabricação ou do tempo de uso;
- III - percentual de depreciação em função do estado de conservação, perda de utilidade ou diminuição de eficiência pelo uso contínuo ou obsolescência.

Art. 8º Para aferir o valor geral de referência, a Comissão Específica de Reavaliação utilizará, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

- I - cotação eletrônica de preços;
- II - pregões realizados nos últimos 12 meses;
- III - pesquisa de mercado realizada, no mínimo, junto a três fornecedores.





§ 1º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.

§ 2º Fixado o valor geral de referência, será aplicado um percentual de depreciação, definido em ata pela Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público.

Art. 9º Para fixação do valor do material permanente em função do tempo de fabricação ou do tempo de uso, a Comissão Específica de Reavaliação utilizará o valor atual de mercado de um material novo, igual ou similar ao objeto de reavaliação, e aplicará a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do material (tempo de fabricação ou uso)} = \text{Valor do material novo} \times (1 - \text{taxa de depreciação tempo}).$$

Art. 10 Para fixação de percentual de depreciação em função do estado de conservação, perda de utilidade ou diminuição de eficiência pelo uso contínuo ou obsolescência, a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público utilizará o valor atual de mercado de um material novo, igual ou similar ao objeto de reavaliação, e aplicará a fórmula:

$$\text{Valor do material (estado de conservação)} = \text{Valor do material novo} \times (1 - \text{taxa de depreciação conservação}).$$

Parágrafo único. As taxas de depreciação para cada estado de conservação dos materiais serão:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS MATERIAIS	TAXA DE DEPRECIÇÃO
Novo	0,10
Bom	0,50
Recuperável	0,70
Ocioso	0,50
Antieconômico	0,90
Irrecuperável ou contaminado	1,00
Sucata	1,00

Art. 11. Quando a pesquisa de preço for de difícil realização devido à obsolescência ou singularidade do material permanente, a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público poderá arbitrar o valor do bem avaliado, desde que os elementos circunstanciados determinem um preço aceitável para o material, registrando o fato em seu relatório final.





Art. 12 Na avaliação dos materiais permanentes, aplicando-se percentuais de depreciação, a Comissão poderá determinar para o material inservível sem valor comercial, o valor de R\$ 0,00 (zero centavo de real).

Art. 13 Os materiais permanentes serão reavaliados em moeda corrente nacional.

Art. 14 O processo de reavaliação será instruído pela Comissão Específica de Reavaliação com, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópia da publicação do ato constitutivo da Comissão;

II - relação dos itens que serão reavaliados, contendo descrição dos materiais, número de patrimônio, valor contábil e estado de conservação;

III - ata em que se demonstre e justifique a escolha dos critérios a serem usados pela comissão para a reavaliação do bem.

IV - relação dos itens de material, apontando o valor atualizado atribuído a cada um;

V - relatório final conclusivo contendo a descrição do processo de avaliação, os principais problemas encontrados e as observações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. Encerrado o processo de reavaliação, a documentação será arquivada e cópia será enviada à Controladoria-Geral do Município.

Art. 15 O processo de reavaliação, após aprovação pelo Diretor-Geral e pelo Gerente Administrativo, será encaminhado à Gerência Contábil e Financeira para fins de conciliação e respectivos ajustes contábeis.

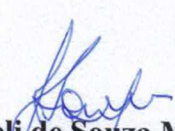
Art. 16 Os valores dos materiais permanentes reavaliados serão lançados nos sistemas de Patrimônio e Contábil, com a data da reavaliação indicada.

### CAPÍTULO III

#### Disposição Final

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 10 de dezembro de 2021.

  
**Heli de Souza Maia**  
Diretor Geral do IMP  
Matrícula 105-7